



## LEI Nº 600/2023.

### **PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS COM ESTAMPIDO EM TODO O MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

**Artigo 1º** - Esta Lei estabelece normas de proteção, principalmente à vida animal, nos termos do artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, da Constituição Federal; ao Idoso, nos termos da Lei nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, art. 19, incisos, e parágrafos e à Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei nº 13.146 de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 5º.

**Artigo 2º** - Ficam proibidos, em todo o Município de Poço de José de Moura/PB, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artificios e artefatos pirotécnicos, que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos, nas formas em que menciona.

**§ 1º** - Para efeito dos dispositivos constantes no capítulo deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- a-) os fogos de estampido;
- b-) os foguetes;
- c-) os morteiros;
- d-) as baterias de fogos.

**§ 2º** - Excetua-se desta proibição apenas os fogos de artifício chamados “fogos de vista”, sem estampido (silencioso), que não causam poluição sonora.

**Artigo 3º** - O não cumprimento desta Lei acarretará multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoa física e R\$1.000,00 (um mil reais) para pessoa jurídica.

**Parágrafo Único:** Em caso de reincidência, a multa será em dobrada e, em se tratando de Pessoa Jurídica, além da multa, em caso de reincidência, será cassado o alvará de autorização para o uso de fogos de artificios.



**Artigo 4º** - A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da Administração Municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

**Parágrafo único:** A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

**Artigo 5º** - Fica autorizado o executivo municipal a promover convênios com órgãos municipais e organizações da sociedade civil para melhor fiscalização e aplicação de multas.


**Artigo 6º** - Para melhor utilização dos valores arrecadados com multas, o Poder Executivo deverá reverter tais valores para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre tema disposto no art. 1º desta Lei.

**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for pertinente e preciso, através de Decreto Municipal.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º**– Revogam - se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA –  
ESTADO DA PARAÍBA, 03 DE MAIO DE 2023.**

  
**PAULO BRAZ DE MOURA**  
**Prefeito Municipal**